



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.



**PARECER N° 035-1.2026/SAJ/WTBM**

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Autorização. Operação de Crédito. Caixa Econômica Federal. Possibilidade. Projeto em Regime de Urgência.*

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa obter a autorização do Poder Legislativo para contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União.
2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é complementar a contratação da operação de crédito feita a partir da Lei nº 6.746/2025. Para a viabilização de tal negócio jurídico, é necessário revogar aquela norma e promulgar uma nova, que permitirá o financiamento de um valor maior, até R\$ 50.000.000,00.
3. Além do cronograma de pagamentos e das cópias das Portarias que autorizam o financiamento, também foram apresentadas a declaração de compatibilidade orçamentária e a estimativa do impacto financeiro da adesão.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade  
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP  
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

## II.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

6. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 61, inciso XXV, trata da competência do Prefeito para contrair empréstimos, mediante autorização prévia do Legislativo:

*Art. 61 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;*

7. O artigo 93, § 2º, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí dispõe que é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre matéria orçamentária.

8. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, e a também de declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

22  
P

Câmara Municipal de Jacareí

Como já mencionado no parágrafo 3º deste parecer, tais documentos acompanham a propositura.

### III. OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

### IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Finanças e Orçamento.

13. O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados

14. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade  
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP  
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Este parecer é opinativo e não vinculante.

16.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de fevereiro de 2026

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



jacarei.sp.leg.br

---

Palácio da Liberdade  
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP  
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200